



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 - Cidade alta
CEP 84.200-000 - Jaguariaíva - PR - Estado do Paraná
E-mail: cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br
Telefone: (43) 3535-8750

Ofício nº 21/2025

Jaguariaíva, 20 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
MD. Presidente da Câmara Municipal

PREZADO SENHOR,

Por intermédio deste, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 40 - 2025, de minha autoria, que tem por ementa: “*Institui isenção da cobrança de IPTU aos idosos, e dá outras providências.*”, portanto, solicita-se que o assunto seja analisado e submetido à votação por este Plenário.

Certos de que podemos contar com vossa atenção ao solicitado, e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Samuel da Silva
Vereador

Data supra
O mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade alta
CEP 84.200-000 - Jaguariaíva - PR – Estado do Paraná
E-mail: cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br
Telefone: (43) 3535-8762

Vereador Samuel da Silva

PROJETO DE LEI N° 40, DE 2025.

Ementa: Institui isenção da cobrança de IPTU aos idosos, e dá outras providências.

Autoria: VEREADOR SAMUEL DA SILVA

Art. 1º - Ficará isento de pagamento de IPTU o proprietário de um único imóvel, que seja idoso (acima de 60 anos), que tenha renda até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente Lei deverá residir no imóvel.

Art. 3º - Para obter a isenção, o interessado deverá ser proprietário, usufrutuário ou detentor de posse através de usucapião, de imóvel único, que deverá servir para residência própria, comprovar os proventos ou respectivas pensões ou o vencimento ou salário, acrescido das vantagens de caráter permanente, desse mesmo proprietário, usufrutuário ou posseiro do imóvel, igual ou inferior a dois salários mínimos.

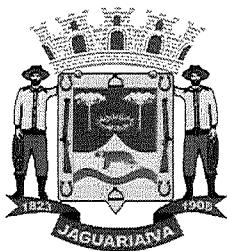
Art. 4º - Exigência quanto ao tamanho do imóvel. Em se tratando de apartamento, deve ter até 70 metros quadrados. Em se tratando de casa, deve possuir no máximo 130 metros quadrados em um terreno de até 450 metros quadrados, cuja soma dos valores venais não poderá ser superior a R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 5º - Para ter direito à isenção, o idoso deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores.

Parágrafo único. A isenção poderá ser concedida ao idoso em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento do débito anterior existente, junto à Secretaria Municipal de Finanças, nas seguintes condições:

redução de 100% (cem por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em cota única;

redução de 75% (setenta e cinco por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade alta
CEP 84.200-000 - Jaguariaíva - PR - Estado do Paraná
E-mail: cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br
Telefone: (43) 3535-8762

Vereador Samuel da Silva

Art. 6º - Para que seja beneficiado com a presente Lei, será necessária a comprovação de seus rendimentos, com a apresentação de cópia da última declaração de imposto de renda ou outro comprovante de rendimentos.

Art. 7º - Os idosos deverão realizar o pedido de isenção através de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município, munido da documentação citada no Art. 4º da presente Lei.

Art. 8º - Aos idosos que já obtiveram a concessão da isenção em ano anterior não será preciso realizar novo pedido, devendo comparecer perante a Secretaria Municipal de Finanças do Município, no inicio de cada ano para realizar a prova de vida, munido da cópia da última declaração de imposto de renda ou outro comprovante de rendimentos.

Parágrafo 1º. No ato da prova de vida o idoso deverá assinar uma declaração informando estar cumprindo os demais termos que tratam desta Lei Municipal.

Parágrafo 2º. A prova de vida só poderá ser realizada por representante legal no caso de total impossibilidade de deslocamento do idoso, perante documento comprobatório, o que resultará em um procedimento administrativo para sua análise.

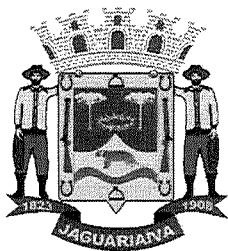
Art. 9º - Fica concedida remissão a todos os débitos de IPTU inscritos ou não em dívida ativa de idosos (acima de 60 anos), possuidores de renda de até 2 (dois) salários-mínimos, que requereram a isenção fiscal e esteja pendente de análise, em conformidade com o Art. 172, I do Código Tributário Nacional, nos mesmos moldes, ficam anistiadas as sanções provindas de tais débitos.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariaíva, em 18 de março de 2025.

Samuel da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade alta
CEP 84.200-000 - Jaguariaíva - PR – Estado do Paraná
E-mail: cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br
Telefone: (43) 3535-8762

Vereador Samuel da Silva

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei visa isentar os idosos do pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana).

Essa isenção é crucial para aliviar a carga financeira sobre essas pessoas, permitindo que direcionem seus recursos para necessidades essenciais.

O projeto visa beneficiar idosos que frequentemente não conseguem arcar com o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano.

O Estatuto do Idoso, que define como tal a pessoa com mais de 60 anos, esclarece seus direitos, garantindo oportunidades para a preservação da saúde e dignidade, garante direitos fundamentais e proteção integral, como consta na Lei nº 10.741/03.

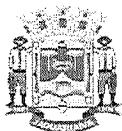
Dada a situação econômica precária de muitos proprietários, a isenção do IPTU é necessária para assegurar a função social do tributo, aliviando as dificuldades enfrentadas.

O pagamento do IPTU representa mais uma despesa para os aposentados, principalmente os de baixa renda, que já enfrentam dificuldades financeiras. Portanto, é dever do Município amparar toda a população residente, e este projeto de lei visa conceder o direito de isenção.

A isenção do IPTU é necessária para conferir função social ao tributo, especialmente para idosos de baixa renda.

Certos de que podemos contar com vossa atenção ao solicitado, e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

**Data supra
O mesmo.**



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
Comprovante de abertura

Página: 1 / 1
Data: 02/04/2025

Parâmetros: Numero_processo: 000000258/2025

Número do processo: 000000258/2025

Assunto: PROJETO DE LEI

Requerente: SAMUEL DA SILVA

CPF/CNPJ do requerente: 03713129908

Local de protocolização: 001000000 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 02/04/2025

Observação: PROJETO DE LEI 40/2025